CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 34

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

Projeto de lei nº 069/2023

Exmº Senhor Presidente,

ERIVELTON JAIME MARTINS DA SILVA, vereador que ao final subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar esclarecimento sobre o projeto de lei em epígrafe.

A comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos requereu diligências, para que o proponente se manifeste dos pontos elencados.

Entende a comissão que o Projeto de lei vai em direção diametralmente oposta, quando apenas elenca como requisito a idade, sem privilegiar a condição de estudante.

O que não procede, pois a proposta gira em torno da democratização e facilitação do acesso aos espaços culturais, uma vez que por obrigação legal aduzida na Lei federal 12.796/2013 em seu artigo 42, inciso 1, por mera questão de idade o indivíduo é obrigado a ostentar a condição de estudante.

Ressalta-se que os indivíduos com idade superior aos 18 anos deverão apresentar documento próprio para caracterizar sua condição de estudante, uma vez que nesta idade geralmente está cursando o ensino superior, onde é mais fácil o acesso a carteiras de estudantes e históricos escolares. Ou seja, nada irá se alterar em relação aos indivíduos que são maiores e estudantes, apenas será garantido o direito à meia-entrada para menores independente de documentos de comprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE JANEIRO DE 2023.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 35

EMENDA nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 69-2023

O artigo 1º do Projeto de Lei 69-2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 1º Decreta a adição do §5º e §6º ao artigo 2º da Lei 5110/2009, na seguinte forma:

§5º Como exceção ao caput, fica assegurada a meia-entrada, em estabelecimento cultural e de lazer, a jovens com idade inferior ou igual a 18 anos (dezoito) anos que apresentar, no ato de compra do ingresso, seu documento nacional de identificação independentemente de apresentação da carteira estudantil ou histórico escolar, por ostentar obrigatoriamente a condição de estudantes na forma da lei federal 12.796/2013 em seu artigo 42, inciso I.

§6º Em casos de estudantes com idade superior aos 18 anos, é necessária a apresentação da carteira estudantil ou histórico escolar, na forma do caput.

SALA DAS COMISSÕES, 131 DE JANEIRO DE 2023.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

EXPEDIENTE
08/02/24

Comunicado nº 014/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 069/2023	Altera a Lei nº 5.110, de 26 de maio de 2009, que "Dispõe sobre o direito à meia-entrada em eventos culturais e dá outras providências".	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681